LEI MUNICIPAL Nº.: 2.868/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012

Acrescenta o parágrafo único e dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 2.392/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados, pensionistas, viúvas e portadores de necessidade especial e/ou mental que, cumulativamente, enquadrem no inciso I do art. 63 do Código Tributário Municipal, com as seguintes condições:

I – comprovem a condição de vinculação ao imóvel;

II – percebam renda mensal de até 25 (vinte e cinco) UFIP's;

III – sejam proprietários de único imóvel em que nele residam;

IV – o imóvel não poderá ultrapassar o valor de 600 UFIP's;

V – o imóvel compreendido entre o lote e a edificação não poderá ultrapassar 450m^2.

Parágrafo Único – O pedido de isenção, constante desse artigo, será apreciado pela Procuradoria Geral do Município e decidido dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do pedido ou de documento comprobatório de atendimento da exigência feita ao interessado, caso necessário, sob pena de ser arquivado o processo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.471/2005, de 18 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 21 / 05 / 12 Horas 16:45